



LEI Nº 1.767, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, ALTERA NÚMERO DE CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 26 (vinte e seis) o número de cargos de INSPETOR ESCOLAR, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Parágrafo Único. Os cargos de Inspetor Escolar, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica transformado o cargo de ODONTÓLOGO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em ODONTÓLOGO ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ODONTÓLOGO CEO, com a quantidade de cargos em 03 (três) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 5º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 7º - Fica alterado para 10 (dez) o número de cargos de ASSISTENTE SOCIAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 8º - Fica alterado para 30 (trinta) o número de cargos de MOTORISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.



Art. 9º - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de INSTRUTOR DE BANDA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Parágrafo Único. Os cargos de Instrutor de Banda, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 10 – Fica transformado o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 11 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU, com a quantidade de cargos em 04 (quatro) cargos e vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 12 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 13 - Fica alterado para 15 (quinze) o número de cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 14 - Fica transformado o cargo de ENFERMEIRO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em ENFERMEIRO SAMU, com a quantidade de cargos em 14 (catorze) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 15 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ENFERMEIRO ESF, com a quantidade de cargos em 08 (oito) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 16 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de ENFERMEIRO SMS, com a quantidade de cargos em 02 (duas) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 17 - Fica transformado o cargo de MÉDICO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 em MÉDICO GENERALISTA ESF, com a quantidade de cargos em 09 (nove) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 18 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO SOCORRISTA SAMU, com a quantidade de cargos em 04 (quatro) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).



Art. 19 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO UROLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 20 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 21 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO ENDOSCOPISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 22 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 23 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO MASTOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 24 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 25 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO PSIQUATRA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 26 - Fica criado na Estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de MÉDICO REUMATOLOGISTA, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimentos de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 27 - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de FISIOTERAPEUTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 28 - Fica alterado para 06 (seis) o número de cargos de NUTRICIONISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 29 - Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de FONOAUDIÓLOGO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.



Art. 30 - Fica alterado para 02 (dois) o número de cargos de TERAPEUTA OCUPACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 31 - Fica alterado para 08 (oito) o número de cargos de SUPERVISOR ESCOLAR, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 32 - Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de PSICÓLOGO EDUCACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 33 - Fica alterado para 05 (cinco) o número de cargos de ORIENTADOR EDUCACIONAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 34 - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de INTÉRPRETE BRAILLISTA no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais)

Art. 35 - Ficam criados 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 36 - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Edificações no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 37 - Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Orientador Social do SCFV no Plano de Cargos e Salários do Município, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 38 - Fica transformado em Agroecólogo, com 01 (uma) vaga, o cargo de Agrônomo, constante do Plano de Cargos e Salários do Município, Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com vencimento de R\$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 39 - Os cargos de Fiscal de Serviços Urbanos e Fiscal de Tributos, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, passam a integrar o Grupo Ocupacional Nível Médio, com vencimentos de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 40 - Ficam extintos os cargos de Agente de Saneamento e Secretário da Junta do Serviço Militar, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, no Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.



Art. 41 - O Anexo III da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí passa a vigorar de acordo com o Anexo integrante desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.


OLIVÂNIO DANTAS RÊMIGIO
Prefeito Constitucional



ANEXO III
 CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
 GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AGENTE DE SEGURANÇA	40	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
COVEIRO	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
ELETRICISTA	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
GARI	20	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
JARDINEIRO	02	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
MOTORISTA	30	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
PEDREIRO	05	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00
CONDUTOR SOCORRISTA	09	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	41	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
DIGITADOR	15	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INSTRUTOR DE BANDA	05	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INSPETOR ESCOLAR	26	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
FISCAL DE TRIBUTOS	03	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	1.043,22	1.095,38	1.147,54	1.199,70	1.251,86	1.304,02	1.356,18
AGENTE DE ENDEMIAS	15	1.043,22	1.095,38	1.147,54	1.199,70	1.251,86	1.304,02	1.356,18
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	04	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	09	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	08	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INTÉRPRETE BRAILLISTA	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	964,00	1.012,20	1.060,40	1.108,60	1.156,80	1.205,00	1.253,20

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ASSISTENTE SOCIAL	10	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO AUDITOR	01	2.853,25	2.995,91	3.138,58	3.281,24	3.423,90	3.566,56	3.709,23
FARMACÊUTICO	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
COMUNICADOR SOCIAL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIBLIOTECÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO ESF	08	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO SMS	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO SAMU	14	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
FISIOTERAPEUTA	05	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	04	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO UROLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06



MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO PSQUIATRA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
NUTRICIONISTA	06	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ODONTÓLOGO CEO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ODONTÓLOGO ESF	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
FONOAUDIÓLOGO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIOQUÍMICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
VETERINÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
AGROECÓLOGO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
EDUCADOR FÍSICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	1.843,55	1.935,73	2.027,91	2.120,08	2.212,26	2.304,44	2.396,62
		II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70



PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ARTES	5	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	2.304,44	2.419,66	2.534,88	2.650,10	2.765,33	2.880,55	2.995,77
		III	2.650,10	2.782,61	2.915,11	3.047,62	3.180,12	3.312,63	3.445,13
		IV	3.180,12	3.339,13	3.498,14	3.657,14	3.816,15	3.975,15	4.134,16
		V	3.975,15	4.173,91	4.372,67	4.571,43	4.770,19	4.968,94	5.167,70
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46



		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
		II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
		II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	II	3.279,90	3.443,90	3.607,89	3.771,89	3.935,88	4.099,88	4.263,87
		III	3.771,89	3.960,48	4.149,08	4.337,67	4.526,27	4.714,86	4.903,46
		IV	4.526,27	4.752,58	4.978,90	5.205,21	5.431,52	5.657,84	5.884,15
		V	5.657,84	5.940,73	6.223,62	6.506,52	6.789,41	7.072,30	7.355,19

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
AUXILIAR DE ENSINO	04	960,00	1.008,00	1.056,00	1.104,00	1.152,00	1.200,00	1.248,00